LEI COMPLEMENTAR Nº 20

de 20 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

1°.

No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

1°

A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

2°

Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2°.

Fica autorizado ao Poder Executivo à edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 15 de abril de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de Camapuã.

Lei Complementar Nº 20/2020 - 20 de abril de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em